

Processo: 1.114.565
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Santo Antônio do Monte
Denunciante: Daniel de Freitas Mesquita
Referência: Supostas irregularidades no âmbito do Processo Licitatório nº 163/2021, Edital nº 127/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município e conveniados, com fornecimento de peças e acessórios novos, genuínos ou originais da marca do veículo, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com o Termo de Referência [...], do tipo maior desconto percentual (%) por lote sobre o sistema CILIA,AUDATEX, ou outro software similar de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos, com completo banco de dados com preços de peças das diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado”.

Data de abertura prevista para 16/02/2022.

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

Encaminho os presentes autos para manifestação preliminar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, devendo, para tanto, essa Unidade Técnica pormenorizar, em caso de procedência (parcial ou total) da Denúncia: **(1)** a(s) suposta(s) irregularidade(s) encontrada(s), **(2)** o(s) critério(s)¹, **(3)** a(s) evidência(s), **(4)** a quantificação de dano ao erário para fins de ressarcimento (se for o caso), **(5)** o(s) responsável(is) e o **(6)** nexos de causalidade entre a(s) conduta(s) do(s) responsável(is) e a(s) suposta(s) irregularidade(s) apontada(s) por essa Coordenadoria.

Tal análise técnica deverá abarcar os pontos abordados na petição inicial, **inclusive o pedido de concessão de medida cautelar**, além de outros achados de ordem pública² encontrados, relacionados com as atribuições dessa Unidade Técnica.

² Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado.

² Tribunal de Contas da União – “[...] 8. Assim, a finalidade da representação e da denúncia não é a tutela de interesse subjetivo próprio ou de terceiros, **mas sim a defesa da administração pública e a correta aplicação de dispositivos normativos**” (TCU – Acórdão 1499/2017 – Plenário – Relator Min. André de Carvalho – Processo 009.097/2017-1 - Data da sessão 12/07/2017) - **grifei**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Na hipótese de eventual necessidade de diligência ou intimação, o relatório técnico deve apresentar discriminadamente o(s) nome(s) de eventual(s) intimado(s) e ou responsável(s) com cargo, função que ocupa ou no caso de empresa privada, o nome do sócio administrador ou responsável legal.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(Assinado eletronicamente)